

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

. . .

LEI MUNICIPAL Nº 1447



Dispõe sobre aplicações financeiras e dá outras provi
dências.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, De
creta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar
suas eventuais disponibilidades de caixa sem prejuízo do pontual com
primento das suas obrigações financeiras.

Art. 2º - As aplicações não poderão ter fins especulativi
vos, devendo:

I - Ser feita diretamente com estabelecimentos oficiais
de crédito, instalados no Município de Arcos;

II - assegurar o retorno do valor nominal aplicado, a
crescido de rentabilidade.

III - ser objeto de controle contábil que permita pron
tas informações;

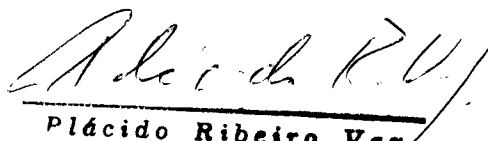
IV - ser de imediata liquidez;

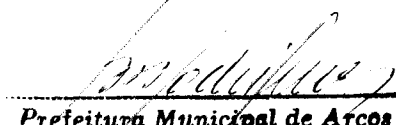
V - ser autorizado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - O produto das aplicações financeiras previs
tas nesta lei será classificado como Receita Patrimonial.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entran
do esta lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 28 de janeiro de 1993.


Plácido Ribeiro Vaz
Prefeito Municipal


Prefeitura Municipal de Arcos
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei Nº 005/93
Aprovado em 25/01/93
O Secretário 